



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2024.

#### RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que “ALTERA O ART. 10, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 31 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 005-E-2024.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v.

O projeto em comento já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 09/13); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 15); e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 18/19), não tendo essas apontadas qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto pretende objetiva alterar o artigo 10 da Lei Complementar nº 174, de 31 de março de 2022, para fins de alteração do valor da gratificação a ser paga ao servidor pelo desempenho da função de agente de contratação.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Consta às fls. 03 relatório de estimativa do impacto orçamentário financeiro de despesas.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

#### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos alhures, concluímos que o projeto merece seguir para votação de mérito em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA